



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.262/2020

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AS PESSOAS JURIDICAS QUE DESCUMPRIREM AS DETERMINAÇÕES EDITADAS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS –COVID – 19.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a aplicação de multas a pessoas jurídicas no caso de descumprimento das normas legais e exigências estabelecidas pelos Decretos Municipais, no tocante às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Monte Santo de Minas/MG.

Parágrafo único. As notificações e multas serão aplicadas pelos servidores ocupantes dos cargos de Fiscais Sanitários, auxiliados pelos servidores componentes da Equipe de Apoio, devidamente nomeada.

Art. 2º No caso de descumprimento das regras imposta nesta Lei e demais determinações sanitárias relativas ao novo coronavírus, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator as seguintes penalidades, de forma sucessiva:

I – Advertência, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, conforme modelo constante no Anexo I;

II - Multa de R\$500,00 (Quinhentos reais); conforme Auto de Infração constante no Anexo II;

III - Em caso de reincidência, multa de R\$1.000,00 (Um mil reais) e Interdição imediata por 30 (trinta) dias;

IV – Suspensão do alvará, com fechamento compulsório pelas autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. As presentes penalidades se darão de forma cumulativas, conforme disposto neste artigo, lavradas em documento de auto de infração. Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal e poderão ser comunicadas à autoridade policial.

Art. 3º Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 4º A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente na conta específica do Fundo Municipal de Saúde, sendo utilizada exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

Art. 5º Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I- dia, mês, ano, hora e lugar em foi lavrado;

II- o nome de quem a lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

III- o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV- a disposição infringida;

V- a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VI – fotografias e ou materiais que comprovam o fato, se houver.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator o auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.

Art. 6º O suposto infrator terá o prazo de 05 (dias) dias corridos para apresentar defesa, devendo apresentá-la junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, nº 205, Centro, nesta urbe. O protocolo deverá ser direcionado à Comissão Especial de Recursos, incumbindo a esta a decisão sobre a sua pertinência formal, procedência ou improcedência do recurso e a manutenção ou não da penalidade,

I - Na defesa, deverá constar o nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço, telefone e e-mail, se houver, bem como as razões do recurso, de forma objetiva e fundamentada.

II - O recurso, após deliberação formal e julgamento da Comissão Especial de Recursos, em 1ª Instância, terá sua decisão comunicada ao Comitê Extraordinário COVID – 19 e ao infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

III - Da decisão da Comissão Especial de Recurso, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias corridos em 2ª Instância, devendo o recurso ser protocolizado junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal e direcionado ao Prefeito Municipal nos mesmos moldes do inciso I deste artigo, fazendo-se referência ao número do processo originário.

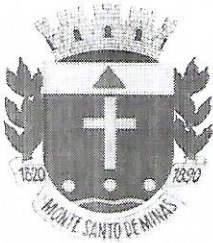
IV - Após decisão, o processo retornará à Comissão Especial de Recursos para que proceda à intimação do suposto infrator da decisão final.

Art. 7º Ao final, julgada improcedente a defesa e recurso ou não sendo a apresentados no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial e regular execução por parte da Procuradoria Municipal.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de maio de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADVERTÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, usando de suas prerrogativas e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº ____/____ ADVERTE a empresa _____, estabelecida à _____, no município de Monte Santo de Minas/MG, em virtude da infração ao(s) artigo(s) constantes no Decreto nº 2.122/2020 e 2.125/2020 ; e na(s) Lei(s) nº _____, ocorrida em ____/____/_____, em razão dos fatos a seguir narrados:

Fica o(a) infrator(a) ciente do prazo para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de ser multa e, ainda, quanto às penalidades impostas em caso de reincidência.

Monte Santo de Minas/MG, em/...../.....

Assinatura do Servidor Municipal

Testemunhas:

Ciente em:/...../.....

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº. ____ / ____

DADOS DO ESTABELECIMENTO:

Nome/Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Atividade:

CPF/CNPJ:

Telefone:

DADOS DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome:

Endereço:

Bairro:

CPF/RG/Outros documentos:

PENALIDADES APLICADAS

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades constatadas alicerçam a lavratura do presente DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE

DETERMINAÇÕES

Informamos ao autuado:

O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:

Nome:

Assinatura/Carimbo:

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social/Nome Fantasia:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____

() Recusou-se a assinar a autuação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G.

Assinatura: _____

Nome/R.G.

Assinatura: _____